



PORTARIA Nº 002/2015

A Subcorregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, no exercício da Corregedoria-Geral, Procuradora de Justiça Gilcely Evangelista de Araújo Souza, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 10º da Resolução nº 027/2012, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para atuarem nos **PLANTÕES NOTURNOS DO 1º GRAU, nos dias úteis, do mês de FEVEREIRO de 2015**, no horário compreendido entre as 18 às 8 horas do dia seguinte, conforme abaixo:

CIDADE	PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE
Rio Branco Porto Acre	02 A 06	Marcela Cristina Ozório	9945-4664
	09 A 13	Alessandra Garcia Marques	
	19 A 20	Vinicius Menandro Evangelista Souza	
	23 A 27	Getúlio Barbosa de Andrade	
Bujari	02 A 06 09 A 13 19 A 20 23 A 27	Nicole Gonzalez Colombo Arnoldi	9932-0021
Senador Guiomard Capixaba	02 A 06 19 A 20	Walter Teixeira Filho	9932-7129
	09 A 13 23 A 27	Eliane Misae Kinoshita	
Plácido de Castro	02 A 06 23 A 27	Rodrigo Fontoura de Carvalho	9982-1021
Acrelândia	09 A 13 19 A 20	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	9961-7552



Brasiléia Assis Brasil Epitaciolândia	09 A 13 19 A 20	Ildon Maximiano Peres Neto	9901-6225
	02 A 06	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	
	23 A 27	Diana Soraia Tabalipa Pimentel	
Xapuri	02 A 06 09 A 13 19 A 20 23 A 27	Bernardo Fiterman Albano	9999-3594
Sena Madureira Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus	02 A 06	Patrícia Paula dos Santos	9999-7333
	09 A 13 19 A 20 23 A 27	Vanessa de Macedo Muniz	
Tarauacá Jordão	02 A 06 09 A 13 19 A 20 23 A 27	Luis Henrique Corrêa Rolim	9968-6065
Feijó	02 A 06 09 A 13 19 A 20 23 A 27	Fernando Régis Cembranel	9979-6844
Cruzeiro do Sul Mal. Thaumaturgo Porto Walter Rodrigues Alves Mâncio Lima	02 A 06	Leonardo Honorato dos Santos	9993-5071
	09 A 13	Alekine Lopes dos Santos	
	19 A 20	Iverson Rodrigo Monteiro Bueno	
	23 A 27	Wendy Takao Hamano	

Art. 2º - O Plantão noturno funcionará em regime de sobreaviso e os trabalhos serão realizados no gabinete do Promotor de Justiça plantonista.

Art. 3º - O Promotor de Justiça plantonista deverá observar as disposições sobre o regime de plantão estabelecidas na Resolução nº 027/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.



Art. 4º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de comunicar-se com o servidor plantonista acerca dos serviços a serem desenvolvidos, dando todas as orientações que reputar necessárias, devendo permanecer no município da sede de sua lotação, com o aparelho celular institucional ligado, além de informar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria Geral e aos servidores de plantão outros números de telefones e local onde poderá ser prontamente localizado.

Art. 5º - Em casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade de cumprimento do plantão para o qual foi designado, o Promotor de Justiça plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao Promotor plantonista realizar a comunicação ao seu substituto em tempo hábil, bem como ao servidor plantonista e, após, à Corregedoria-Geral.

Art. 6º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 7º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Administração, na forma do art. 10, § 2º, da Resolução nº 027/2012, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 26 de janeiro de 2015.

Gilcely Evangelista de Araújo Souza
Subcorregedora-Geral, no exercício da
Corregedoria-Geral